

LEI Nº 1570/98

DE 10 DE MARÇO DE 1998.-

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INCLUIR META NO PLANO PLURIANUAL E A INSTITUIR O PROJETO DE ESTÍMULO AO PAGAMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu, LUIZ JOSÉ LENA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS DE MAIO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela legislação vigente, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Plano Plurianual - Secretaria Municipal da Fazenda - Programa Administração da Receita a seguinte meta:

01.05 - Promover programas de incentivo à arrecadação de Tributos.

Art.2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover sorteio entre os contribuintes que quitarem seus tributos referente ao IPTU/98 nos vencimentos a vista, com descontos previstos na Lei Municipal nº 1564/97, conforme segue:

- Parcela única IPTU/98 pago até 13/03/98 - 15% de desconto - Um televisor a cores, 20"

- Parcela única IPTU/98 pago até 15/04/98 - 10% de desconto - Uma bicicleta 18 marchas

- Parcela única IPTU/98 pago até 15/05/98 - 5% de desconto - Um rancho no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

Parágrafo Único - Os munícipes que optarem por parcelar o pagamento do seu IPTU/98, não serão beneficiados com as formas do artigo 2º desta Lei.

Art.3º - Serão premiados os munícipes cujos números sorteados coincidirem, respectivamente, com o seu cadastro no computador da Secretaria Municipal da Fazenda, após a conferência da validade do documento.

§ 1º - O sorteio dos prêmios acontecerá por uma das pessoas presentes ao ato, através da escolha aleatória de via quitada do canhoto do IPTU/98 a ser retirado de urna lacrada a ser aberta na hora do sorteio.

.....

§ 2º - O sorteio acontecerá nas dependências da Secretaria Municipal da Fazenda às 16:00 horas com ampla divulgação, nas seguintes datas:

1º prêmio: 03/04/98

2º prêmio: 08/05/98

3º prêmio: 05/06/98

I - Ao ato estão convidados autoridades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, imprensa falada e escrita, bem como os munícipes interessados.

§ 3º - Os contemplados com os prêmios deverão entrar em contato com a Secretaria Municipal da Fazenda, munidos de documento de identificação, e reivindicar os mesmos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do sorteio. Caso isso não ocorra perderão seu direito.

§ 4º - Para os fins de benefício da presente Lei, fica vedado o aproveitamento do que dispõe o seu art. 2º, ao Prefeito e Vice-Prefeito, aos Vereadores titulares e suplentes empossados na presente legislatura, ou que venham a ser empossados até a data de realização dos sorteios de premiação.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios, bem como Campanha Publicitária, com vistas à popularização e incremento promocional do Projeto.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal se reserva o direito de divulgar os nomes dos ganhadores, independentemente da anuência destes e sem ônus ou responsabilidades ao Município.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, através de Decreto.

Art. 7º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
07.01.0308030-2.016 - Projeto de Incentivo a Arrecadação
3132.01 - Outros Serviços e Encargos

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS DE MAIO,
EM 10 DE MARÇO DE 1998.-

Registre-se e Publique-se

CAMILO DIONIZIO KEHRVALD
Secretário Municipal de Administração

LUIZ JOSÉ LENA
Prefeito Municipal